



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 14h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se de forma híbrida, por meio da plataforma Zoom, a **1.680ª** (milésima sexcentésima octogésima) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), respondendo interinamente pela Dirab (Portaria 237/2024), o Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento Regionais (Criar), Elton Antônio Mariani, os Assessores da Presidência, Adriana Calisto Silva e Alexandre Melo Soares e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início à reunião e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:** O Diretor Presidente propôs ao colegiado a retirada de pauta votos a seguir, em razão de o prazo inicialmente estipulado, ter sido insuficiente para uma avaliação completa e adequada dos referidos processos, impossibilitando uma análise minuciosa, no sentido de garantir que todas as medidas corretivas sejam tomadas com a devida atenção. **1.1) VOTO PRESI 14/2024 - Processo SEI nº 21.200.002573/2021-24** -Trata-se da análise do Recurso Administrativo ([33992419](#)) interposto por empregado(a) contra a decisão da Autoridade Julgadora, o Corregedor-Geral, emitida no bojo do Despacho CTAs nº ([33372441](#)) e formalizada na Portaria nº 72/2024 ([33782689](#)), que aplicou a penalidades de suspensão de 6 (seis) dias, por infringência à NOC 10.105 (versão à época, correspondente ao atual artigo 133, inciso II); c/c artigo 139, incisos IX e X, da NOC 10.104 (versão à época, correspondente ao atual artigo 119, incisos IX e X). **1.2) VOTO PRESI 15/2024 - Processo SEI nº 21453.000093/2023-19** -Trata-se da análise de Recurso Administrativo ([33473424](#)) interposto por empregado contra a decisão da Autoridade Julgadora, emitida no bojo da Portaria PRESI nº 15/2024 ([33217544](#)), que aplicou a **penalidade de dispensa por justa causa**, por infringência ao artigo 47, § 7º, da NOC 10.106; c/c artigo 482, inciso "i" da CLT; c/c Súmula n.º 32 do TST. **1.3)VOTO PRESI 16/2024 - Processo SEI nº 21209.000030/2020-10** - Trata-se da análise dos Recursos Administrativos ([33394568](#) e [33404026](#)) interpostos por empregados contra a decisão da Autoridade Julgadora, emitida no bojo do Despacho CTAs nº ([32004169](#)) e consolidada nas Portarias nº 12 e 13/2024 ([33203453](#) e [33205028](#)), que aplicaram as penalidades de suspensão e advertência, respectivamente, por infringência à NOC 30.101, Capítulo II, item 2, alínea c.7.9; c/c NOC 10.104, artigo 171, inciso I e artigo 174, inciso IX (correspondente ao artigo 145, inciso I e artigo 149, inciso IX na versão vigente à época dos fatos); c/c NOC 10.105, artigo 133, incisos II e XVIII (correspondente ao artigo 134, incisos II e XVIII na versão vigente à época dos fatos); e ao ressarcimento proporcional do valor do prejuízo. **1.4) VOTO PRESI 17/2024 - Processo SEI nº21200.001558/2019-44.** Trata-se da análise do Recurso Administrativo ([33762250](#)) interposto por empregados contra a decisão da Autoridade Julgadora, emitida no bojo do Despacho CTAs nº ([32652738](#)) e consolidada nas Portarias nº 51 e 52/2024 ([33522392](#) e [33523298](#)), que aplicaram, respectivamente, as penalidades de suspensão de 5 (cinco) dias, por infringência ao Regulamento de Pessoal - NOC 10.106, artigo 137, incisos II e VII; c/c Norma de Responsabilidade Técnica nas Unidades Armazenadoras - NOC 30.102, Capítulo II, inciso I, item 1, inciso VII, item 1, alíneas 'a' e 'e'; e suspensão de 11 (onze) dias por infringência ao Regulamento de Pessoal – NOC 10.105, artigo 134, incisos II e VII; c/c Regimento Interno – NOC 10.104 (versão vigente à época dos fatos), artigo 126, incisos I, II e III, artigo 145, inciso I; c/c Norma de Armazenagem – NOC 30.101, Capítulo II, item c.7.2 e ressarcimento ao erário - **Votos retirados de pauta.** **1.5) Voto Presi n.º 19/2024.** O Diretor-Presidente da Presi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005422/2024-71. **Assunto:** Aprovação da Carta de intenções entra a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), com vistas à deflagrar um Government Cooperative Programme (GCP) objetivando alavancar a cooperação entre o Brasil e outros países em desenvolvimento do Sul Global com aportes financeiros anuais e constante capacitação dos técnicos da Conab em temas relevantes da sua ação. **Relato:** A deflagração de um Government Cooperative Programme (GCP) consiste em uma iniciativa de cooperação entre governos e organizações internacionais com o objetivo de alcançar metas específicas de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar, melhoria das condições de vida, entre outros, o formato da intenção entre as duas instituições contida no documento SEI ([37019402](#)), define as orientações para a consolidação deste acordo . Neste caso, o Brasil, com sua vasta extensão territorial e diversidade agrícola, enfrenta desafios complexos relacionados à produtividade, sustentabilidade e distribuição de alimentos. A Conab, como entidade responsável pelo abastecimento e segurança alimentar no país, busca parcerias internacionais para aprimorar suas políticas e práticas. A FAO, com sua vasta experiência e recursos globais, se apresenta como um parceiro ideal para ajudar o Brasil a alcançar seus objetivos agrícolas e de segurança alimentar. Nesse sentido, a consolidação de uma parceria entre as duas instituições permite a potencialização de objetivos essenciais para a promoção da igualdade e bem-estar social, tais como, **desenvolvimento agrícola e a segurança alimentar**. Assim tendo em vista que a Companhia Nacional de Abastecimento atua como agente responsável pela implementação de iniciativas em programas como Abastecimento Social, Mercados Institucionais e Agricultura Familiar, entre outros, tem nesta parceria com a FAO um importante propulsor da sua atuação. Desta forma, a Conab atuaria com maior suporte para consolidar as ações de cooperação trilateral priorizando a Sul-Sul entre os países da América Latina, Caribe e África, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030. A PROGE por meio do **PARECER GEFIR ML SEI N.º 82 /2024** ([37160645](#)) não vislumbrou óbice de cunho jurídico para a celebração da Carta de Intenções entre a Conab e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). **Lembramos que a Carta de Intenções visa estabelecer, preliminarmente, interlocução e tratativas interinstitucional para a identificação do interesse das partes em formalizar parcerias futuras.** A SUCOR através da **NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 114 /2024** manifestou pela conformidade da minuta de Voto Presi. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 5.151/2004 - Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Considerando a importância da atuação da Companhia Nacional de Abastecimento na consolidação da segurança alimentar e sua importância regional nesta temática, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização da assinatura da carta de intenções ([37019402](#)) com vistas a deflagrar um Government Cooperative Programme (GCP) entre a Conab e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.6) Voto Dirab N.º 38/2024.** O Diretor-Executivo Interino da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo Sureg-MG SEI n.º 21445.000095/2024-98. **Assunto:** Autorização para Sureg-MG contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberlândia – SINTRAMEG, para prestar serviços de braçagem na UA Uberlândia/MG.**Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das Unidades Armazenadoras - UA, no que tange à movimentação de produtos nos armazéns. Com objetivo de atender à necessidade de contratação desses serviços, a Regional do estado de Minas Gerais elaborou a Nota Técnica SEOPE/MG SEI nº [34210857](#) e o Termo de Referência SEI nº [34215661](#), justificando a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab (RLC). Conforme o Quadro Demonstrativo de Vantajosidade (SEI nº [36711781](#)) e o Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem (SEI nº [36711740](#)), o valor total estimado da contratação para um período de 12 (doze) meses, utilizando-se a média dos preços pesquisados, é de R\$ 1.281.598,23 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos). Por outro lado, o valor proposto pelo SINTRAMEG é de R\$ 1.097.757,58 (um milhão, noventa e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sendo 14,34 % inferior ao preço de referência estimado. A Sureg-MG estimou, para o período de um ano, uma quantidade de produto movimentado de 142.580 toneladas, conforme valores médios de contratação consolidados: A PRORE/MG se manifestou no Parecer Prore/Sureg-MG SEI N. KB - 044/2024 (SEI nº [36135446](#)), tendo em seguida chancelado a minuta do Acordo Coletivo por meio da Nota Técnica PRORE/SUREG-MG SEI N.º RD - 27/2024 (SEI nº [36675791](#)). Registra-se que os procedimentos para realização da licitação aqui abordada tem amparo na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de

Licitações e Contratos da Conab (RLC). O processo foi instruído com Documento de Origem de Demanda (SEI nº [33222271](#)), Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem (SEI nº [36711740](#)), Termo de Referência (SEI nº [34215661](#)) e Matriz de Risco (SEI nº [34254955](#)). Por meio da Nota Técnica Geric SEI nº 64/2024 SEI nº [36766480](#)), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou no sentido de que "...**abstraidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, o p. processo está apto a passar por deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, artigo 203 do RLC**". Em sua Nota Técnica Proge/Gempe SEI GP nº 47/2024 (SEI nº [36807789](#)), a Procuradoria-Geral concluiu sua análise afirmando que "...**abstraidos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, não vislumbramos óbice jurídico no tocante à submissão da matéria à DIREX, para deliberação, devendo ser observado o disposto nos itens 14, letra "a", e 17 desta Nota Técnica**". Ressalta-se que foi acatada a recomendação da Proge, constante da letra "a", do item 14, da Nota Técnica anteriormente mencionada, conforme pode ser constatada na fundamentação legal deste Voto. Além disso, esclareço que a Carta Sindical, indicando o município de Uberlândia/MG como base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberlândia (SINTRAMEG), encontra-se disponível no Documento SEI nº [35352348](#). **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009. Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) - NOC 10.901. Contratação de Serviços de Braçagem (NOC - 30.104). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho essa Diretoria-Executiva autorizar a Sureg-MG contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberlândia – SINTRAMEG, pelo período de 12 (doze) meses, com valor anual máximo de R\$ 1.097.757,58 (um milhão, noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e oito centavos), para prestar serviços de braçagem na UA Uberlândia/MG, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Voto Dirab N.º 39/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SUREG-MA SEI n.º 21444.001377/2024-12. **Assunto:** Autorização para SUREG/MA deflagrar processo de licitação para contratar a prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de São Luís/MA. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, uma vez que possibilitam a movimentação dos produtos nos armazéns. O atual contrato de prestação de serviços de braçagem nos armazéns da Conab em São Luís/MA está formalizado com a empresa Castelucci Empreendimentos e Serviços em Geral LTDA, com vigência até 02 de outubro de 2024. Contudo, após consultada, a empresa manifestou o desinteresse na prorrogação do contrato em razão de prejuízo financeiro. Desta forma, através da Nota de Demanda (SEI nº [36482364](#)), foi apresentada a necessidade da contratação, sendo que as informações sobre estimativa das quantidades e tipos de serviços necessários estão descritos no Termo de Referência (SEI nº [36707629](#)) e na Planilha de Estimativa de Serviços de Braçagem (SEI nº [36409322](#)). A SUREG/MA realizou a pesquisa de preços e elaborou o Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem (SEI nº [36410320](#)), onde é possível observar o valor total de referência, estimado e calculado pela média das propostas existentes, de R\$ 693.746,54 (seiscentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Segundo a SUREG/MA, no período de um ano, estima-se uma quantidade de produto movimentado de cerca de 4.552 toneladas. Assim, para fins de análise, na tabela a seguir foram consolidados os valores médios de contratação: A PRORE/MA manifestou-se a respeito da instrução processual da contratação e chancela do edital de pregão eletrônico por meio de análise jurídica emitida no Parecer PRORE/MA SEI nº [36967339](#). Registro que o processo foi devidamente instruído com Nota de Demanda (SEI nº [36482364](#)), Termo de Referência (SEI nº [36707629](#)), Mapa Comparativo de Preços (SEI nº [36410320](#)), Matriz de Risco, anexa ao Termo de Referência, SEI nº [36707629](#), aprovada pela GERIC por meio do despacho SEI nº [36768154](#), e previsão orçamentária, conforme despacho GEPEO SEI nº [36863043](#). Por meio do Despacho Sucor SEI nº [37080541](#), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou no sentido de que "...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109". Em seu PARECER SEI PROGE/GEFIR DO N.º 084/2024 (SEI nº [37230924](#)), a Procuradoria-Geral concluiu sua análise afirmando que "...o mérito administrativo subjacente à minuta de Voto Dirab SEI nº [37071325](#) não padece de qualquer vício jurídico que impeça sua regular produção de efeitos. Pelo contrário, a medida administrativa adotada se coaduna com os postulados normativos de ordem pública que regem a atuação diuturna do gestor público". Nesses termos, considerando que segundo o artigo 203, inciso III, do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com objetivo de autorizar a contratação proposta, submeto o presente Voto a este Colegiado. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009, Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a SUREG/MA deflagrar processo de licitação para contratar prestação de serviços de braçagem para a Unidade Armazenadora de São Luís/MA, com o valor anual máximo de R\$ 693.746,54 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.8) Voto Dirab n.º 40/2024.** O Voto foi pautado para deliberação da Diretoria Executiva, e após decisão do Colegiado, foi retirado de pauta, para uma melhor análise. **1.9) Voto Diafi n.º 59/2024.** O Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001902/1999-09. **Assunto:** Proposta de atualização da Norma de Administração de Serviços Gerais – 60.206. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe da Norma de Administração de Serviços Gerais – 60.206, que em decorrência da necessidade da revisão dos normativos da SUPAD, conforme determinação do CONSAD, na 4ª ROCA de 2018 foi revisada, com a consequente edição da Resolução DIREX, n.º 19, de 16/08/2023 ([34910034](#)). A SUPAD, por intermédio da Nota Técnica N.º 13 ([35112187](#)), expõe com as justificativas técnicas que entende necessárias a revisão da NOC 60.304, nos seguintes termos: **CONTEXTUALIZAÇÃO.** Em 28 de julho de 2023, a Conab firmou contrato com a empresa I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA para prestação de serviço, sob demanda e em caráter eventual, de transporte terrestre de passageiros, por meio de requisição via aplicativo, para atender a demanda dos empregados lotados na matriz (Contrato Administrativo Conab n.º 030/2023). Em 11 de agosto de 2023 foi aprovada a implementação serviço pela Diretoria Executiva, nos termos da Resolução DIREX N.º 019, sendo estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte dias) para normatização do serviço (Doc. [30255320](#)). Posteriormente, após requisição da GERAD, em 26 de dezembro de 2023, o prazo para normatização do serviço foi prorrogado por mais 120 dias, nos termos da RESOLUÇÃO DIREX N.º 029 (Doc. [32923410](#)). Neste sentido, observa-se está em vigor no âmbito desta Conab, a Norma de Serviços Gerais - NOC. 60.206, que tem por objetivo disciplinar, coordenar e controlar os procedimentos relativos à execução dos serviços auxiliares e de apoio administrativo, a qual teve sua última versão aprovada em fevereiro de 2021. Destarte, considerando que o serviço de transporte terrestre de passageiros implementado por meio do Contrato Administrativo Conab n.º 030/2023 possui a natureza de serviço auxiliar, propomos a atualização da Norma de Serviços Gerais - NOC 60.206 com vistas à regulamentação do serviço, no âmbito desta Conab. Outrossim, considerando que a última atualização da Norma de Serviços Gerais - NOC. 60.206 foi efetuada em 11 de junho de 2021, aproveitamos a oportunidade para realizar a revisão geral da norma, conforme estabelecido no normativo referenciado. **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA NORMA.** Considerando tudo o que foi exposto a proposta de atualização da Norma de Serviços Gerais - NOC. 60.206 sugere as seguintes alterações: Inserção do Capítulo VII – Serviço de Transporte Terrestre de Empregados por Aplicativo; Adequações textuais, atualização de nomenclaturas e correções pontuais, conforme quadro Comparativo GERAD [35113322](#)." Os autos estão devidamente instruídos com a Minuta da Norma e seguiu o rito de tramitação constante na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, ou seja, elaboração do corpo e anexos; divulgação para conhecimento e sugestões pelo corpo funcional da Companhia; análise pela área de Controles Internos; análise pela área de Riscos Corporativos; e análise pela área jurídica. Informamos que elaboração dos fluxos das atividades não se aplica a esta norma. A Procuradoria-Geral, no exame da minuta quanto aos aspectos jurídicos que circundam a norma, conclui pela regularidade do procedimento ([36516777](#)). Em análise pela área de Controle Interno conclui pela conformidade da demanda com os normativos internos, podendo ser submetido à apreciação pela Diretoria Executiva da Conab, em observância ao disposto no artigo 73, inciso V do Estatuto Social da Conab. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos se manifestou, por meio do DESPACHO SUCOR ([37058635](#)), informando que o presente voto prescinde de análise, haja vista o assunto estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 57/2024 ([37076929](#)), não vislumbrando óbice à submissão do voto à aprovação da Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social da Conab – 10.102; Regimento Interno - 10.104 e Norma de Administração de Serviços Gerais – 60.206. **Ponto de Decisão:** Submetemos à Diretoria Executiva para aprovação o presente VOTO, contendo proposta de revisão da Norma de Administração de Serviços Gerais – NOC 60.206, nos termos da fundamentação acima, consoante prevê o art. 73, inciso V, do Estatuto Social

da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2) ASSUNTOS GERAIS:** **2.1) Processos SEI nº 21200005551/2024-69** – Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2025. Retirado de pauta. **2.2) Processos SEI nº 55000011706/2024-74** – Proposta Orçamentária 2025. A Diretoria Executiva conheceu a proposta Orçamentária de 2025, o Ofício - MDA Nº 748/2024/SPOA-MDA/MDA (36910438), a Nota Técnica Suorg / Presi nº 6/2024 (36967827), a Planilha SIOP Proposta PLOA 2025 (36997609) e o Ofício CONAB/PRESI/CONAB SEI Nº 326/2024 (37031596). **2.3) Relato da visita à Sureg/CE.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento mediante apresentação do Coordenador da Criar acerca da agenda institucional à Superintendência do Ceará. Nada destacou. **2.4) Debate sobre o Estatuto Social.** A Diretoria Executiva debateu acerca das sugestões apresentadas na 1.679ª Reunião Ordinária e na ocasião a DIPAI e DIRAB fizeram pequenas sugestões quanto ao arts 4º e 5ª da minuta apresentada, e a PRESI propôs alterações nos arts. 5º e 50, inciso XXI. Entre a votação em DIREX e o envio ao CONSAD, a PRESI abriu mão da alteração quanto ao art. 50, XXI. Assim a minuta aprovada (SEI 37161204) seguiu anexada ao Formulário de Deliberação. O Colegiado acatou as observações acompanhando a decisão. **2.5) 21200.002925/2024-94 - Congresso - CONARH - 50ª Edição** - A Direx tomou conhecimento do evento que acontecerá no período de 27 a 29/ Agosto, em São Paulo. O evento é reconhecido como um dos maiores eventos de gestão e desenvolvimento humano do mundo, e contará com a participação dos Diretores Lenildo Dias de Moraes e Rosa Neide Sandes de Almeida. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

Respondendo Interinamente pela Dirab

(Portaria nº 237/2024)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 27 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/10/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/10/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/10/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 08/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 10/10/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37443645** e o código CRC **182FB53B**.